



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.958/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR SERVIÇOS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELO PNHR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 081/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, com maquinário próprio ou de terceiros, os serviços de terraplanagem necessários para a construção de **até 15 (quinze) casas de famílias de produtores rurais beneficiados pelo Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR**, bem como a adquirir e colocar os tubos de concreto necessários ao acesso até a casa.

§ 1º. Para as famílias receberem os referidos benefícios, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imigrante, Entidade Organizadora dos projetos, se responsabilizará em apresentar:

I – cópia dos contratos assinados, entre a família a ser beneficiada e o agente financeiro, para concessão de recursos destinados à edificação de unidade habitacional vinculada ao PNHR, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e,

II – o comprovante de pagamento das ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativas aos projetos.

§ 2º. A autorização, prevista no *caput* deste artigo, fica limitada em:

- a) até 75 (setenta e cinco) horas de serviço de retro escavadeira giratória;
- b) até 35 (trinta e cinco) horas de serviço com caminhão caçamba; e,
- c) até 35 (trinta e cinco) tubos de concreto de 30 cm (trinta centímetros).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 13 de junho de 2014.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se